



Prefeitura Municipal de Castro

PUBLICADO EM 25/08/2022

LEI Nº 3951/2022

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 2534.

SÚMULA: Institui o Concurso Literário de Castro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. INSTITUI o Concurso Literário de Castro, que versará sobre diversos aspectos da vida Castrense, tais como:

- I. História de Castro;
- II. Costumes e Tradições do Município;
- III. Vida econômica: agricultura, pecuária, indústria e comércio;
- IV. Biografias e vida política da cidade;
- V. Manifestações artísticas e esportivas;
- VI. Cultura e Educação;
- VII. Manifestações religiosas;

Parágrafo único. O concurso previsto no *caput* abrangerá as seguintes modalidades:

- I. Concurso de Memórias, Narrativas e Relatos;
- II. Concurso de Contos;
- III. Concurso de Poesias.
- IV. Concurso de Ilustrações.

Art. 2º. O Concurso previsto na Lei será realizado anualmente, de acordo com regulamento elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Indústria, Comércio e



Prefeitura Municipal de Castro

Turismo, ou outra que vier a substituí-la, e integrará o calendário anual de eventos da Pasta.

Parágrafo único. O Regulamento de que trata o *caput* especificará, entre outros aspectos:

- I. O(s) tema(s) a ser(em) abordado(s) na edição;
- II. As condições para participação dos autores;
- III. As características das obras a serem inscritas;
- IV. Os critérios de avaliação.

Art. 3º. Para a organização dos Concursos e análise das obras apresentadas pelos concorrentes, será designada pela Secretaria responsável uma Comissão Organizadora e Julgadora, composta de pelo menos 3 (três) pessoas de notório saber cultural e literário.

Parágrafo único. Compete à Comissão Organizadora e Julgadora:

- I. Definir o regulamento e elaborar os editais relativos ao Concurso Literário;
- II. Analisar e deferir ou indeferir os pedidos de inscrição;
- III. Julgar as obras apresentadas;
- IV. Selecionar os trabalhos que serão publicados;
- V. Dar ampla publicidade ao concurso.

Art. 4º. As obras selecionadas pela Comissão Julgadora, nos termos do regulamento do concurso, serão publicadas às custas do Município de Castro, conforme recursos reservados em dotação orçamentária própria.

§ 1º. A critério da Secretaria responsável e nos limites orçamentários, as obras vencedoras poderão ser publicadas em um ou mais volumes.

§ 2º. As obras classificadas no Concurso de Ilustrações estamparão a capa, a contracapa e as páginas internas das publicações.



Prefeitura Municipal de Castro

§ 3º. A publicação poderá ser realizada mediante recursos próprios ou por gráfica contratada através de processo licitatório, garantida a qualidade gráfica dos exemplares.

§ 4º. Os exemplares impressos terão venda proibida e serão distribuídos, em quantidades previamente definidas:

- I. às escolas;
- II; às bibliotecas;
- III. à Câmara de Vereadores;
- IV. às Unidades do Poder Judiciário;
- V. aos demais órgãos públicos do Município, do Estado e da União;
- VI. aos participantes e vencedores do Concurso Literário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 19 de agosto de 2022.

ÁLYARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL